

# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

## OFICINA DE DIREITO AUTORAL

“Direito Autoral e convergência tecnológica”

EXPOSITORES:

Prof. Dr. Marcos Wachowicz

Prof. Dr. Victor Gameiro Drummond



### “cultura da convergência”

Com o **fenômeno da convergência**, diante do **surgimento de novas ferramentas de comunicação, de informação e a popularização da web**, se percebe o surgimento de uma cultura participativa.

A exemplo das **fan-fictionals** que são **narrativas criadas pelos fãs com base em livros, filmes, jogos digitais ou outras narrativas pré-existentes**, que possuem papel importante no letramento e na participação da produção cultural das sociedades.



## “cultura da convergência”

Possui três características principais:

- convergência dos meios de comunicação;
- a cultura participativa e
- a inteligência coletiva.

*“O ser humano é em sua essência, um ser criativo, capaz de expressar e exteriorizar suas ideias por meio de suas criações.*

*Destarte, a tutela extensa do direito de autor só é justificada pela criatividade.*

*Se não houver uma base de criatividade, a produção não pode reclamar a proteção do Direito de Autor.”*

ASCENSÃO



## Evolução do Direito de Autor

- **Antiguidade** – Direito Romano inexistia a propriedade sobre bem imaterial.
- **Idade Média** – copistas, obras em domínio público, autores Platão, Aristóteles
- **Tecnologia** – Surgimento dos tipos móveis de Gutemberg
- **Copyright:** Estatuto da Rainha Ana em 1710 – privilégios dos editores
- **Direito Autoral:** Convenção de Berna 1806

# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

O **Direito Autoral** passa a estruturar a proteção jurídica da matéria prima da comunicação entre seres humanos.

O **Direito Autoral** abrange as obras literárias ou artísticas, por exemplo, pintores, escritores, dramaturgos, compositores, escultores e trabalhos profissionais, como criações publicitárias, projetos de arquitetura e outros programas de computador.



### LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Constituição Federal – artigo 5º

Lei nº 9.609/98 – Lei de software

Lei nº 9.610/98 – LDA

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro,

### Tutela Jurídica do Direito Autoral – noções fundamentais

- 1) não se protege a ideia, mas somente a forma pela qual ela é exteriorizada;
- 2) à obra sempre se liga um suporte físico, do qual, no entanto é independente como objeto de direito;
- 3) os direitos patrimoniais do autor são temporários, enquanto que os morais se eternizam;
- 4) os direitos do autor nascem do ato de criação e independem de qualquer registro ou formalidade.



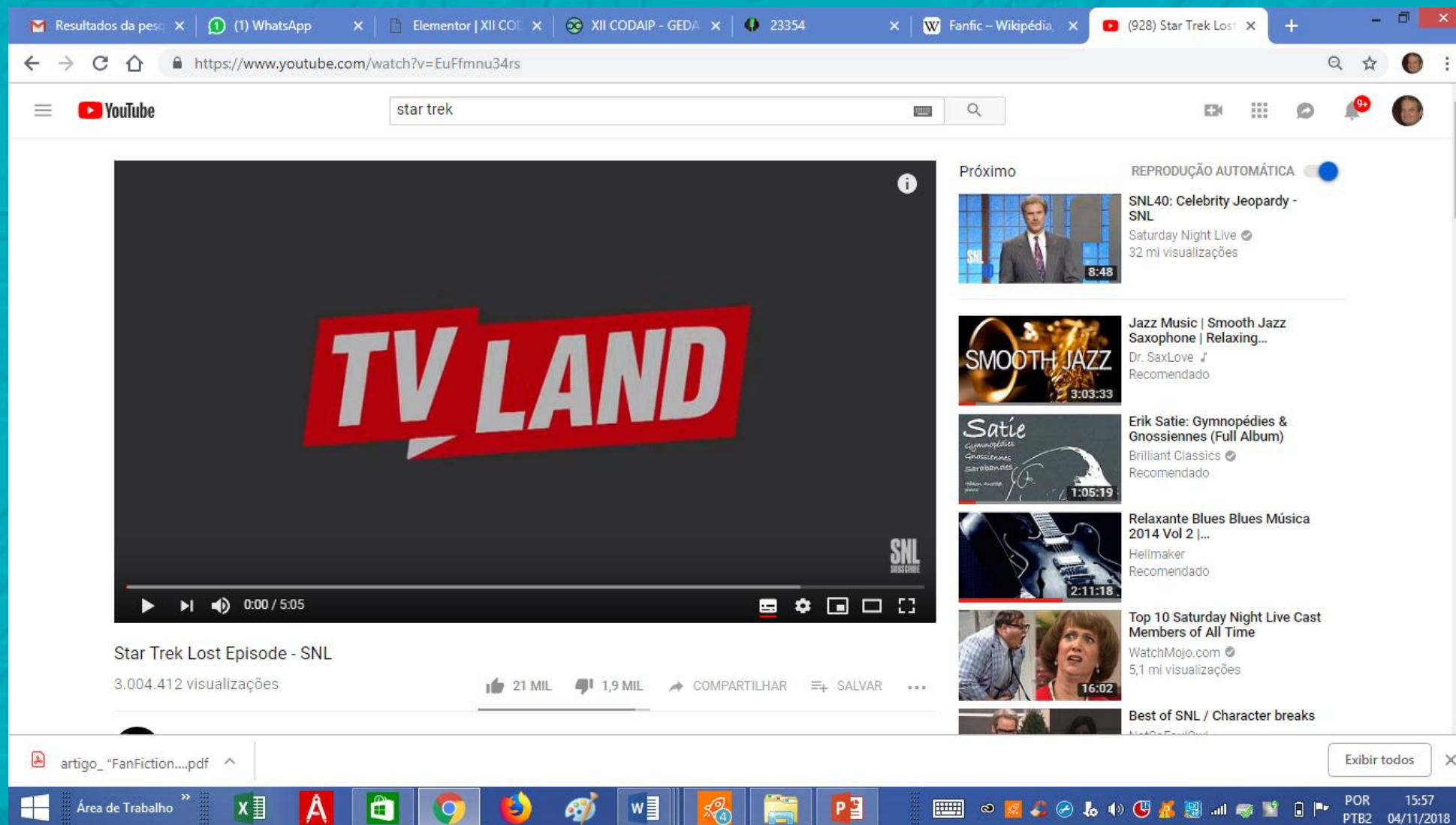
**PARTICIPAÇÃO DOS FÃS NA CULTURA: O FAN-FICTIONAL**  
*fan-fictional* como uma produção construída pelos fãs sobre suas obras favoritas. Suas origens remontam a década de 1960, no contexto da explosão da cultura pop americana.

*fanfics* são resultado das possibilidades oriundas das novas ferramentas e tecnologias, pois elas oferecem novos recursos aos fãs, que por sua vez criam novas narrativas. Estas narrativas podem beber de uma única fonte, ou de várias delas as misturando.

*fandoms* (domínio dos fãs), isto é, articulações dos fãs em torno de produtos artísticos em comum, que geram outros produtos artísticos.



# *fan-fictional – Star Trek*

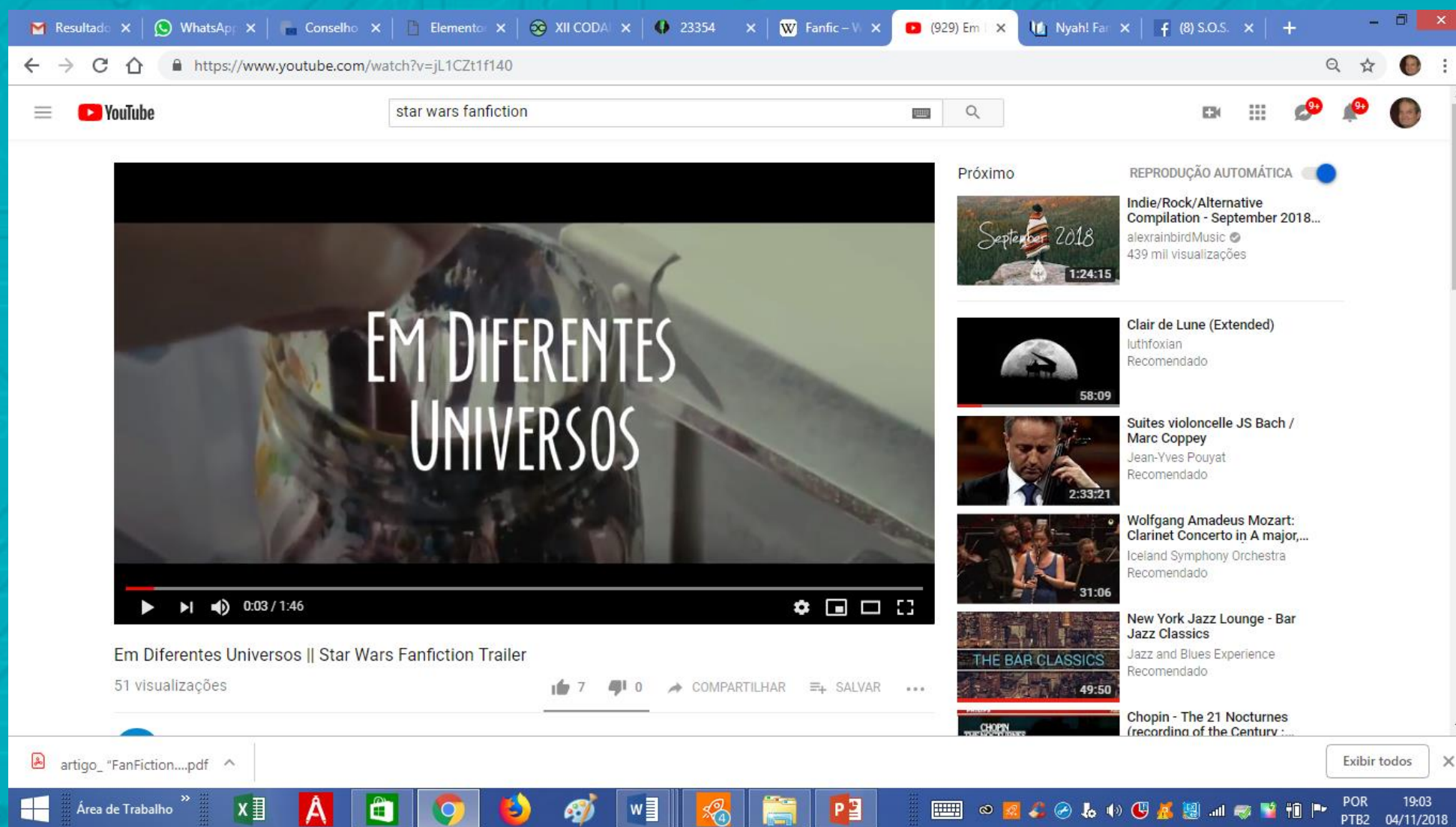




# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

## *fan-fictional – Star War*



The screenshot shows a web browser window with multiple tabs. The active tab is a YouTube video titled "Em Diferentes Universos || Star Wars Fanfiction Trailer". The video player shows a scene with a character and the text "EM DIFERENTES UNIVERSOS". The video has 51 views and 7 likes. The browser's address bar shows the URL "https://www.youtube.com/watch?v=jL1CZt1f140". The Windows taskbar at the bottom shows various application icons and the system tray with the date "04/11/2018" and time "19:03".

# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

No Brasil, um dos sites mais famosos de publicações de fanfictions é [“Nyah.com.br”](http://Nyah.com.br), que tem uma ferramenta bastante interessante.

O site disponibiliza “aulas de língua portuguesa” para os autores, uma vez que cada um é responsável pela correção e revisão de seus respectivos escritos publicados.



*Fanfic* no contexto do ciberespaço ela remete um universo ficcional no qual figuram atores tal como numa narrativa, como no suporte impresso.

Uma **fanfic** situa-se como uma narrativa literária, uma vez que **trata-se** uma de “**história ou fábula**”, que sintetiza ou representa situações fáticas ou que permeiam o “**imaginário coletivo das comunidades do ciberespaço**”.

Zappone

### OS DIREITOS AUTORAIS E AS FAN-FICTIONS NA “CULTURA DA CONVERGÊNCIA”

**Direitos autorais das fan-fictions** na perspectiva de uma tendência observada nas mídias está transformando a relação entre produtores e consumidores de conteúdo.

**Este fenômeno tem como condutor, dois fatores:**

- o surgimento de tecnologias de informação e que possibilitaram uma maior participação das pessoas na produção de conteúdo; e
- uma nova configuração tecnológica em que estes conteúdos transitam em diferentes suportes midiáticos.



# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

A convergência representa uma “quebra de paradigma” no cenário comunicacional, pois se antes com a revolução digital pensava-se que as “novas mídias” iriam substituir as “antigas mídias”, na convergência o que se visualiza é justamente a interação entre as “novas e velhas” mídias, ao invés de substituição.

Na década de 1990 emergiu o fenômeno da “revolução digital”, hoje sem dúvida o fenômeno da convergência tomou as rédeas da comunicação.

JENKINS

### *COPYRIGHT / FAN-FICTION / FAIR USE*

Na lei americana, não se sabe se a *fan-fiction* se enquadraria na proteção legal do *fair use* (uso aceitável), porque a lei de direitos autorais não possui uma categoria que verse sobre a expressão criativa amadora.

Na definição de *fair use*, onde deveria ter um fator de “interesse público”, o autor observa que a lei trouxe sim um avanço, mas ele não a ponto de atingir um “direito público generalizado à participação cultural”.



## INDUSTRIA DO ENTRETENIMENTO - POSICIONAMENTO

- Os grandes conglomerados de mídia, têm se focado no combate à pirataria, em detrimento de assuntos complexos como a *fan-fiction*.
- Como consequência, os fãs são seguidamente vistos como “piratas”, que “roubam” dos estúdios e não lhes oferecem nada em troca.

# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

**Nos Estados Unidos**, uma forma de tratar o *fan-fiction* seria reescrever a lei de fair use, dando legitimidade à circulação de narrativas alternativas criadas pelos fãs, produzidos sem fins lucrativos.

Não se está negando o direito das empresas de resguardarem contra a usurpação de empresas comerciais concorrentes. Mas se está buscando assegurar o direito de participação das pessoas na construção da cultura.

Os fãs estão em desvantagem, porque a maioria não tem conhecimento de seus direitos, e se os conhecem não possuem tantos recursos legais para se defenderem.

Jenkins



# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

**LDA adotou alguns institutos que funcionam de forma semelhante, através de limitações e exceções ao direito de autor.**

**Princípio da dicotomia “ideia-expressão”, que postula que somente as expressões de uma ideia através de um suporte são protegidas pelo direito autoral.**

**As ideias somente, enquanto não expressadas, não possuem proteção. Tal princípio encontra fundamento legal nos artigos 7º, caput, e 8º, inciso I da LDA na esfera nacional; e no plano internacional no artigo 9º, item 2 do Acordo TRIPS**

MONCAU

# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

Os direitos autorais podem representar um estímulo à liberdade de expressão, ou como “um óbice ao acesso aos insumos de que um diálogo aberto depende”

MONCAU



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Para maiores possibilidades de participação, se faz necessário uma forma de equilibrar a proteção os Direitos Autorais, sem que se crie um óbice à participação popular no acesso e na construção da cultura.
- Os autores podem considerar a participação dos fãs como uma forma de prestígio e de divulgação de suas obras.
- *Fan-fiction* deverá sempre indicar a obra original, não interferir na exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, ao contrário constituir-se em meio de estimular a socialização da obra.

# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

## REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito autoral. 2. ed. São Paulo: Renovar, 1997.

JENKINS, Henry. Cultura da Convergência. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2009.

LESSIG, Lawrence. Free culture. 2002.

MONCAU, Luiz Fernando Marrey. Liberdade de expressão e direitos autorais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.



# XII CODAIP

Congresso de Direito de  
Autor e Interesse Público

